



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro  
Conselho Diretor

## **DELIBERAÇÃO INTERNA Nº 008**

**DE 20 DE OUTUBRO DE 2021**

**CONCESSÃO  
METROVIÁRIA DO  
RIO DE JANEIRO  
S.A. - METRÔRIO –  
PLEITO DE  
ADIAMENTO DA  
PESQUISA IQS  
SETEMBRO/2021  
ATÉ O  
RESTABELECIMENTO  
DO PADRÃO DE  
NORMALIDADE NO  
SERVIÇO DE  
TRANSPORTE  
PÚBLICO  
METROVIÁRIO DE  
PASSAGEIROS –  
COVID-19 -  
DEFERIMENTO.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGETRANSP**, no uso de suas atribuições legais, contratuais e regimentais, com fundamento no Despacho de Encaminhamento de Processo AGETRANSP/CATRA 23487579 e o constante nos autos do processo **SEI-220008/000518/2020**, considerando a atual situação excepcional e emergencial resultante da pandemia de COVID-19, por unanimidade dos Conselheiros presentes,

### **DELIBERA POR:**

Art. 1º – Deferir o pleito apresentado pela Concessionária MetrôRio por meio da **Carta 09-CR-021-ENV-0414** no que se refere ao adiamento da pesquisa de IQS, programada contratualmente para ocorrer em setembro/2021, com fundamento nos §§ 1º e 2º da Cláusula Quarta do Sexto Termo Aditivo do Contrato de Concessão das Linhas 1 e 2 c/c Cláusula Quinta pelo Terceiro Termo Aditivo do Contrato de Concessão da Linha 4, ainda que com efeitos pretéritos.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva que seja dada imediata ciência à Concessionária e ao Poder Concedente da presente decisão.

Art. 3º - Determinar à CATRA que inicie, desde logo, os estudos para avaliar eventual futuro pleito da Concessionária no que se refere à próxima Pesquisa de IQS, que está programada para ocorrer em março/2022, diante da tendência de alteração da atual realidade, em razão do avanço da vacinação no Estado do Rio de Janeiro e da queda da variação de casos e mortes, assim como para ponderar se a demanda de 400 mil usuários por dia útil, ou demanda próxima disso, vá se perpetuar ainda por longo período, consubstanciando uma tendência de um “novo normal”, o que afastaria a necessidade do adiamento da pesquisa.

Art.4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2021

**MURILO LEAL**  
Conselheiro Presidente

**ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA**

Conselheira

**CARLOS CORREIA**  
Conselheiro

**VICENTE LOUREIRO**  
Conselheiro

Rio de Janeiro, 20 outubro de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Correia, Conselheiro**, em 27/10/2021, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aline Paola Correa Braga Camara de Almeida, Conselheira**, em 27/10/2021, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro Presidente**, em 27/10/2021, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 28/10/2021, às 18:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **23859182** e o código CRC **B10904A6**.

Referência: Processo nº SEI-220008/000518/2020

SEI nº 23859182

Av. Presidente Vargas, 1100, 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002  
Telefone: 2334-5600 - [www.agetransp.rj.gov.br](http://www.agetransp.rj.gov.br)

Conselheiro José Augusto Di Giorgio - Representante da Fazenda: Nilson Furtado de Oliveira Filho.

NOTA EXPLICATIVA: Os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação, conforme dispõe o §3º do Artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes do Estado do Rio de Janeiro, com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80 de 23 de junho de 2017.

Id: 2350444

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SEGUNDA CÂMARA**

RETIFICAÇÃO  
D.O. 29/10/2021  
PÁGINA 21 - 1ª COLUNA

Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária, por videoconferência, autorizada pela Resolução SEFAZ nº 144/2020, regulamentada pela Portaria CCEJ nº 039/2020, alterada pela Portaria CCEJ nº 045/2021, do dia 09 de novembro de 2021, às 14h. Processo nº SEI-040087/000031/2020.

Onde se lê: Recurso nº 71.141/RV - Processo nº E-04/038/000309/2017 - Recorrente: CHINVEST COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Henrique Balbino Seita ...

Leia-se: Recurso nº 71.141/RV - Processo nº E-04/038/000309/2017 - Recorrente: CHINVEST COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relatora: Conselheira Fábria Trope de Alcantara.

Id: 2350651

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SEGUNDA CÂMARA**

\*Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária, por videoconferência, autorizada pela Resolução SEFAZ nº 144/2020, regulamentada pela Portaria CCEJ nº 039/2020, alterada pela Portaria CCEJ nº 045/2021, do dia 10 de novembro de 2021, às 12h. Processo nº SEI-040087/000031/2020.

Recurso nº 77.619/RO - Processo nº E-04/006/001899/2017 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: ARANY ADORNOS EIRELI - Relator: Conselheiro Henrique Balbino Seita - Representante da Fazenda: Dr. João Paulo Melo do Nascimento.

Recurso nº 77.620/RO - Processo nº E-04/006/001898/2017 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: ARANY ADORNOS EIRELI - Relator: Conselheiro Henrique Balbino Seita - Representante da Fazenda: Dr. João Paulo Melo do Nascimento.

Recurso nº 77.807/RO - Processo nº E-04/211/006496/2019 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: GERANIUS POSTO DE SERVIÇOS E ARTEZANATOS LTDA - Relator: Conselheiro Graciliano José Abreu Dos Santos - Representante da Fazenda: Dra. Maria Luiza Favere.

Recurso nº 78.189/RO - Processo nº E-04/211/003257/2021 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: A Mundial Ferragens Ltda - Relator: Conselheiro Ricardo Garcia De Araujo Jorge - Representante da Fazenda: Dr. João Paulo Melo do Nascimento.

NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o §3º do artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80 de 23/06/2017, publicada no D.O. 27/06/2017, fls. 08/09: "...os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação".

\*República por incorreções no original publicada no D.O. de 29/10/2021.

Id: 2350652

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
QUARTA CÂMARA**

Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária do dia 11 de novembro de 2021, às 13h, por videoconferência, autorizada pela Resolução SEFAZ nº 144, de 29/04/2020, regulamentada pela Portaria CCEJ nº 039, de 04/05/2020, alterada pela Portaria CCEJ nº 045, de 26/05/2021.

Recurso: 67.302/RO - Processo nº E-04/034/000252/2016 - Interessada: COL - CENTRO OESTE LOGÍSTICA LTDA - Recorrente: QUINTA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Alex Gabriel Siveris da Rosa - Representante da Fazenda: Fabricio do Rozario Valle Dantas Leite.

Recurso: 74.688/RV - Processo nº E-04/040/000024/2015 - Recorrente: XANTOCARPA PARTICIPAÇÕES LTDA - Recorrida: NONA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Alex Gabriel Siveris da Rosa - Representante da Fazenda: Fabricio do Rozario Valle Dantas Leite.

Recurso: 77.888/RV - Processo nº E-04/211/016415/2019 - Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - Recorrida: OITAVA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Antonio Silva Duarte - Representante da Fazenda: Fabricio do Rozario Valle Dantas Leite.

Recurso: 77.890/RV - Processo nº E-04/211/001413/2020 - Recorrente: RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA - Recorrida: SEGUNDA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Gustavo Mendes Moura Pimentel - Representante da Fazenda: Fabricio do Rozario Valle Dantas Leite.

\*NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o §3º do artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80 de 23/06/2017, publicada no D.O. 27/06/2017, fls. 08/09: "...os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação." Processo nº SEI-20071-001/000009/2020.

Id: 2350682

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
QUARTA CÂMARA**

Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária do dia 11 de novembro de 2021, às 15h, por videoconferência, autorizada pela Resolução SEFAZ nº 144, de 29/04/2020, regulamentada pela Portaria CCEJ nº 039, de 04/05/2020, alterada pela Portaria CCEJ nº 045, de 26/05/2021.

Recurso: 78.050/RO - Processo nº E-04/005/002631/2016 - Interessada: DROGARIA NOVA ZONA SUL LTDA EPP - Recorrente: NONA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Alex Gabriel Siveris da Rosa - Representante da Fazenda: Fabricio do Rozario Valle Dantas Leite.

Recurso: 78.159/RV - Processo nº E-04/211/001533/2021 - Recorrente: PROTEGE S/A PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES - Recorrida: TERCEIRA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Antonio Silva Duarte - Representante da Fazenda: Fabricio do Rozario Valle Dantas Leite.

Recurso: 78.160/RV - Processo nº E-04/211/010362/2020 - Recorrente: PROTEGE S/A PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES - Recorrida: DÉCIMA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Antonio Silva Duarte - Representante da Fazenda: Fabricio do Rozario Valle Dantas Leite.

Recurso: 77.898/RV - Processo nº E-04/211/007938/2020 - Recorrente: PRM ELETROMÓVEIS LTDA - Recorrida: SÉTIMA TURMA DA

JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Gustavo Mendes Moura Pimentel - Representante da Fazenda: Fabricio do Rozario Valle Dantas Leite.

\*NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o §3º do artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80 de 23/06/2017, publicada no D.O. 27/06/2017, fls. 08/09: "...os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação." Processo nº SEI-20071-001/000009/2020.

Id: 2350683

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
QUARTA CÂMARA**

Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária do dia 10 de novembro de 2021, às 13h, por videoconferência, autorizada pela Resolução SEFAZ nº 144, de 29/04/2020, regulamentada pela Portaria CCEJ nº 039, de 04/05/2020, alterada pela Portaria CCEJ nº 045, de 26/05/2021.

Recurso: 78.044/RO - Processo nº E-04/211/004314/2020 - Interessada: MANHÃES E RAYMUNDO LTDA ME - Recorrente: QUARTA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Antonio Silva Duarte - Representante da Fazenda: Fabricio do Rozario Valle Dantas Leite.

Recurso: 73.368/RV - Processo nº E-04/037/000055/2018 - Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - Recorrida: DÉCIMA SEGUNDA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Gustavo Kelly Alencar - Representante da Fazenda: Fabricio do Rozario Valle Dantas Leite.

Recurso: 68.195/RO - Processo nº E-04/034/000781/2016 - Interessada: MANHÃES E RAYMUNDO LTDA ME - Recorrente: QUARTA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Antonio Lopes Caetano Lourenço - Representante da Fazenda: Fabricio do Rozario Valle Dantas Leite.

Recurso: 78.047/RO - Processo nº E-04/211/006468/2020 - Interessada: PEUGEOT CITROEN DO BRASIL - Recorrente: TERCEIRA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Gustavo Mendes Moura Pimentel - Representante da Fazenda: Fabricio do Rozario Valle Dantas Leite.

\*NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o §3º do artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80 de 23/06/2017, publicada no D.O. 27/06/2017, fls. 08/09: "...os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação." Processo nº SEI-20071-001/000009/2020.

Id: 2350681

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

DESPACHO DO DIRETOR  
DE 22/10/2021

PROC. Nº SEI-040161/013354/2021 - DEFIRO o pagamento de Auxílio Funeral, em conformidade com o Decreto nº 42.477, de 27/05/2010, em nome de GABRIEL JORGE DE SOUZA, ID Funcional nº 5120969.

Id: 2350525

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**

DESPACHO DA GERENTE  
DE 08/10/2021

PROC. Nº SEI-040135/000545/2021 - DEFIRO 03 (três) meses de licença prêmio, referentes ao 1º quinquênio (período base de 24/06/2014 a 02/07/2021), nos termos do art. 129 do Decreto nº 2479/79, à servidora CLAUDIA ALESSANDRA TEMPERINI GOMES, Assistente Previdenciário, ID Funcional nº 50308238, para usufruto em data oportuna.

Id: 2350526

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA DE SEGURIDADE**

ATO DO DIRETOR  
DE 29/10/2021

CANCELA o Ato de Concessão de Pensão a JULIA GIVIGI MADEIRA, referente ao vínculo 1, por motivo de recusa de registro da pensão pelo TCE-RJ, conforme processo TCE-RJ Nº 107956-0/2016. Proc. nº SEI-040161/011195/2020.

CANCELA o Ato de Concessão de Pensão a LENI DE OLIVEIRA SANTANA, referentes aos vínculos 1 e 2, por motivo de recusa de registro da pensão pelo TCE-RJ, conforme processo TCE-RJ Nº 113891-2/2013. Proc. nº SEI 040161/012020/2021.

Id: 2350611

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA DE SEGURIDADE**

ATO DO DIRETOR  
DE 27/10/2021

APOSENTA, a pedido, ANDRE DE CASTRO ALVES PEQUENO, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, ID 28210948/1, do(a) CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORM E COMUNIC DO EST RJ, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, fixando os proventos com validade a partir de 01/10/2021. Proc. nº PD-04/154.549/2021. Proc. nº SEI-040161/011405/2020.

FIXA os proventos do(a) servidor(a) acima qualificado(a) a contar de 01/10/2021 tendo por base a última remuneração integral do cargo efetivo do(a) servidor(a) e sendo reajustado pela paridade. Discriminação das parcelas:  
2 - PROVENTO - R\$ 3.214,29  
100 - TRIENIO - 60,0% - R\$ 1.928,57  
1532 - ADICIONAL DE CONHECIMENTO - R\$ 160,71.

Id: 2350529

**Secretaria de Estado de Desenvolvimento  
Econômico, Energia e Relações Internacionais**

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO INTERNA DE 29/10/2021

CEDAE SEI-220007/003233/2021 - Ofício CEDAE DPR N 204/2021, de 25 de outubro de 2021. REAJUSTE DE TARIFA ANUAL. Considerando que o ofício CEDAE DPR N.204/2021 enviado em 25 de outubro de 2021 informa a AGENERSA sobre o alinhamento entre as Tarifas dos Serviços de Abastecimento de Água e o Preço da Água no atacado a ser fornecida pela CEDAE as concessionárias; Consi-

derando que a AGENERSA deliberou e publicou a recomposição inflacionária conforme publicação no D.O. de 08/10/2021 no valor de 9,8649%; Considerando que o Governo do Estado do Rio de Janeiro concedeu os serviços Públicos de Abastecimento de Água, Coleta e Tratamento de esgotos do bloco 1, 2 e 4; Considerando que a CE-DAE será a fornecedora de água no atacado através do Contrato de Interdependência; Considerando que o Contrato de Interdependência vincula, através da cláusula 6.1, que o reajuste da tarifa dos serviços deverá ser concomitante com o preço da água no atacado; Considerando que a população do Rio de Janeiro deve ser preservada de desalinhamento tarifários praticados entre os blocos concedidos e não concedidos, sobretudo durante a transição dos serviços. Resolve: Que a Concessionária deverá considerar o preço da Água no atacado recomposta pelo mesmo índice inflacionário apurado e aprovado pela AGENERSA conforme D.O. de 08/10, em 9,8649%, alterando o valor de R\$ 1,70m³ para R\$ 1,87%; Que a Concessionária deverá praticar as tarifas vigentes determinadas pela AGENERSA conforme publicação do D.O. de 08 de outubro de 2021; E, portanto, por unanimidade, com todos os membros de seu Conselho Diretor presentes, homologa o valor de remuneração pelo fornecimento de água a ser pago à Companhia, reajustado pelo índice concedido referente aos períodos 2020/2021 e 2021/2022, no total de R\$ 1,87/m³, autorizando sua implementação imediata.

Id: 2350714

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

DESPACHO DO PRESIDENTE  
DE 28.10.2021

PROCESSO Nº SEI-220008/000714/2021 - Nos termos do art.4º, Inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/2002, HOMOLOGO o resultado do Pregão Eletrônico nº 002/2021.

DESPACHO DA PREGOEIRA  
DE 28.10.2021

PROCESSO Nº SEI-220008/000714/2021 - Nos termos do art.4º, Inciso XX da Lei Federal nº 10.520/2002, ADJUDICO o resultado do Pregão Eletrônico nº 002/2021, à Empresa GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS, CNPJ nº 92.559.830/0001-71, com o valor negativo de -5,04% (cinco vírgula zero quatro por cento).

Id: 2350616

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS  
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA AGETRANS Nº 371 DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

PRORROGA OS EFEITOS DA PORTARIA AGETRANS Nº 347/2021 DE 10 DE MAIO DE 2021, QUE CONSTITUIU GRUPO DE TRABALHO PARA O DESENVOLVIMENTO DE ESTUDOS TÉCNICOS E JURÍDICOS, PERTINENTES À CONSTRUÇÃO DE ÍNDICE PRÓPRIO AOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE METROVIÁRIO DE PASSAGEIROS.

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na forma do disposto no Decreto nº 38617, de 08 de dezembro 2005, e considerando o que consta dos autos do Processo nº SEI-220008/000433/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo previsto no art. 2º da Portaria AGETRANS Nº 347/2021, de 10 de maio de 2021, por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente, para a conclusão dos trabalhos do Grupo de Trabalho instituído pela precitada portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2021

MURILO LEAL  
Conselheiro-Presidente

Id: 2350307

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS  
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO INTERNA CODIR Nº 008  
DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A. - METRÓRIO - PLEITO DE ADIAMENTO DA PESQUISA IQS SETEMBRO/2021 ATÉ O RESTABELECIMENTO DO PADRÃO DE NORMALIDADE NO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO METROVIÁRIO DE PASSAGEIROS - COVID-19 - DEFERIMENTO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais, contratuais e regimentais, com fundamento no Despacho de Encaminhamento de Processo AGETRANS/CATRA nº 23487579 e o constante nos autos do Processo nº SEI-220008/000518/2020, considerando a atual situação excepcional e emergencial resultante da pandemia de COVID-19, por unanimidade dos Conselheiros presentes,

DELIBERA por:

Art. 1º - Deferir o pleito apresentado pela Concessionária MetrRio por meio da Carta 09-CR-021-ENV-0414 no que se refere ao adiamento da pesquisa de IQS, programada contratualmente para ocorrer em setembro/2021, com fundamento nos §§ 1º e 2º da Cláusula Quarta do Sexto Termo Aditivo do Contrato de Concessão das Linhas 1 e 2 c/c a Cláusula Quinta pelo Terceiro Termo Aditivo do Contrato de Concessão da Linha 4, ainda que com efeitos pretéritos.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva que seja dada imediata ciência à Concessionária e ao Poder Concedente da presente decisão.

Art. 3º - Determinar à CATRA que inicie, desde logo, os estudos para avaliar eventual futuro pleito da Concessionária no que se refere à próxima Pesquisa de IQS, que está programada para ocorrer em março/2022, diante da tendência de alteração da atual realidade, em razão do avanço da vacinação no Estado do Rio de Janeiro e da queda da variação de casos e mortes, assim como para ponderar se a demanda de 400 mil usuários por dia útil, ou demanda próxima disso, vá se perpetuar ainda por longo período, consubstanciando uma tendência de um "novo normal", o que afastaria a necessidade do adiamento da pesquisa.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação. Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2021

MURILO LEAL  
Conselheiro-Presidente

ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA  
Conselheira  
CARLOS CORREIA  
Conselheiro  
VICENTE LOUREIRO  
Conselheiro

Id: 2350349